



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8452/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Projeto de Lei GP 898/2021 - CMP 7806/2021, que estima receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no orçamento da Secretaria de Educação, para ampliação de vagas para educação infantil.

ACRÉSCIMO

16 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.2015 EDUCAÇÃO É O CAMINHO

12.365.2015.2.055 Atendimento à Educação Infantil 0 a 3 Anos

12.365.2015.2.055 3190.11.00 189 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12.365.2015.2.055 3191.13.00 190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.365.2015.2.055 3390.30.00 191 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.2015.2.055 3390.36.00 192 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

12.365.2015.2.055 3390.39.00 193 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.2015.2.055 3390.41.00 194 CONTRIBUIÇÕES

12.365.2015.2.055 4490.52.00 195 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.2015.2.056 Atendimento à Pré-Escola

12.365.2015.2.056 3190.11.00 196 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12.365.2015.2.056 3191.13.00 197 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.365.2015.2.056 3390.36.00 198 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

12.365.2015.2.056 3390.39.00 199 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.2015.2.056 3390.41.00 200 CONTRIBUIÇÕES

12.365.2015.2.056 4490.51.00 201 OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

CANCELAMENTO (1)

14 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

04 ADMINISTRAÇÃO

04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.2004.2.010 Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos

04.122.2004.2.010 3390.39.00 121 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor R\$ 300.000,00

CANCELAMENTO (2)

10 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

04.131 - Comunicação Social

04.131.2001 - Participação e Controle Social

04.131.2001.2.001 – Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública

04.131.2001.2.001 3390.39.00 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.99 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 300.000,00

CANCELAMENTO (3)

Órgão: 21 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.2014 Desenvolvimento Regional e Urbano e Segurança Cidadã

17.512.2014.2.053 Serviços de Saneamento e Limpeza Pública

17.512.2014.2.053 3390.39.00 385 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

VALOR TOTAL CANCELADO: R\$ 1.000.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende auxiliar orçamentariamente a ampliação da vagas para educação infantil, especialmente nos distritos, que possui um crescente demanda.

Nesse sentido, oportuno consignar as indicações de minha autoria:

Indicação nº 0996/2021, na qual indica a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEI, na Escola Celina Schechner, localizada na Estrada das Arcas, nº 3319, distrito de Itaipava.

Indicação nº 0994/2021, na qual indica a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEI, na Escola Municipal Augusto Pugnali, localizada na Estrada do Catobira, S/Nº, distrito de Itaipava.

Indicação nº 0992/2021, na qual indica a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEI, na Escola Amélia Antunes Rabello, localizada na Rua José da Gama Machado, bairro Madame Machado, distrito de Itaipava.

Indicação nº 0973/2021, na qual indica a necessidade de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Vila Leopoldina, localizado na Rua Eugênio Zanata, S/Nº, distrito de Pedro do Rio.

Cumprе ressaltar, que a carência de centros de educação infantis, creches e afins voltadas para crianças de zero a cinco anos, dificulta ou, muitas vezes, inviabiliza o retorno ou ingresso ao mercado de trabalho e/ou atividades acadêmicas (escola, cursos profissionalizantes, universidade), expondo esses bebês a condições de vulnerabilidade social, tendo que acompanhar seus responsáveis para o trabalho ou ficando sob os cuidados de espaços informais ou ainda de outras crianças, de idade pouco superior.

Neste sentido, a iniciativa em criar, reformar ou ampliar CEIs e afins, torna-se extremamente necessária, pois dá suporte aos responsáveis por crianças na faixa etária até o primeiro ano de vida, que necessitem de apoio nos cuidados com seus filhos por compromissos profissionais e/ou acadêmicos.

De acordo com as leis da Constituição de 1988, da LDB de 1996, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, foi atribuído às crianças os direitos com absoluta prioridade, envolvendo além do cuidar, o educar para seu pleno desenvolvimento como cidadão. Devido ao avanço de conhecimentos a respeito das crianças pequenas, houve alguns esclarecimentos sobre os direitos sociais conquistados, como o reconhecimento na Constituição de 1988 do direito à educação de todas as crianças de zero a seis anos e o dever do Estado de oferecer creches e pré-escolas, trazendo também à sociedade a consciência da importância do desenvolvimento infantil.

É preciso compreender que as nossas crianças possuem especificidades que as caracterizam como indivíduos que necessitam de carinho e atenção, pois, como nós adultos, elas sentem e pensam, mas é claro que de um jeito próprio, como nas relações que estabelecem com os pais e familiares, isto é, podemos dizer que a criança se desenvolve por meio do encontro com o outro, seja de adultos ou de outras crianças. Por isso, devemos considerar a criança como um ser histórico-social, construtora do seu desenvolvimento e do seu conhecimento.

Partindo dessa concepção, as instituições de educação infantil devem respeitar a criança, entendendo-a como um sujeito social e histórico.

Por isso, nesse sentido, as instituições que atendem às crianças pequenas se modificam também ao longo da história, pois a sociedade atual está mais consciente da importância das experiências vividas pelas crianças de zero a cinco anos.

Enfim, é na Educação Infantil que a criança pode encontrar fundamentos básicos para o seu desenvolvimento enquanto ser histórico e social.

Por todo o exposto, entendendo ser esta propositura meritória, almejo, portanto, dos nobres Vereadores a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador